

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1059/2021

- 1 - PROCESSO: 104213-6/20
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: MAICON LUIZ LISBOA FÉLIX
- 4 - UNIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
- 5 - NATUREZA: PROMOÇÃO FOPAG
- 6 - RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA
- 7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 9 - ACÓRDÃO: 22381/2021-PLENV
- 10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 1ª CAP - 1ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL
- 11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à promoção para o envio da folha de pagamentos - FOPAG, nos termos do que dispõe a Deliberação TCE-RJ 293/18, referente ao mês de junho de 2020, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;

Considerando que foi assegurado o direito de ampla defesa ao responsável, conforme o que estabelece o artigo 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpida no artigo 5º, inciso LV, da CF 88;

Considerando que restou caracterizado que o jurisdicionado não apresentou suas razões de defesa, tornando-se revel nos autos do presente processo;

ACORDAM os Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA, no valor de R\$ 9.263,25 (nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), equivalente nesta data a 2.500 UFIR-RJ, ao Sr. Maicon Luiz Lisboa Félix, Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, à época, com fulcro no art. 3º, inciso XIII da Lei Complementar 63/90 c/c o artigo 7º da Deliberação 293/18, a ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

- 12 - ATA Nº: 27
- 13 - DATA DA SESSÃO: 02/08/2021
- 14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- 15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2335925

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1060/2021

- 1 - PROCESSO: 231335-8/20
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: NILTON ALVES DE FARIA
- 4 - UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
- 5 - NATUREZA: PROMOÇÃO DADOS MENSAIS DO SIGFIS
- 6 - RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA
- 7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 9 - ACÓRDÃO: 22382/2021-PLENV
- 10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS
- 11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à promoção para o envio da Base de Dados Eletrônicas do SIGFIS, a que se refere o § 1º, art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 281/17, relativa aos meses de junho e julho de 2020, do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;

Considerando que foi assegurado o direito de ampla defesa ao responsável, conforme o que estabelece o artigo 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpida no artigo 5º, inciso LV, da CF 88;

Considerando que restou caracterizado que o jurisdicionado não apresentou suas razões de defesa, tornando-se revel nos autos do presente processo;

ACORDAM os Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA, no valor de R\$ 9.263,25 (nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), equivalente nesta data a 2.500 UFIR-RJ, ao Sr. Nilton Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda e Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda, com fulcro nos incisos II e IV do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, a ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

- 12 - ATA Nº: 27
- 13 - DATA DA SESSÃO: 02/08/2021
- 14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- 15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2335926

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1061/2021

- 1 - PROCESSO: 231597-8/20
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
- 5 - NATUREZA: PROMOÇÃO FOPAG
- 6 - RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA
- 7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 9 - ACÓRDÃO: 22380/2021-PLENV
- 10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAP - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL
- 11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à promoção para o envio da folha de pagamentos - FOPAG, nos termos do que dispõe a Deliberação TCE-RJ 293/18, referente ao mês de setembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;

Considerando que foi assegurado o direito de ampla defesa ao responsável, conforme o que estabelece o artigo 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpida no artigo 5º, inciso LV, da CF 88;

Considerando que restou caracterizado que o jurisdicionado não apresentou suas razões de defesa, tornando-se revel nos autos do presente processo;

ACORDAM os Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA, no valor de R\$ 9.263,25 (nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), equivalente nesta data a 2.500 UFIR-RJ, ao Sr. Mauro Cezar de Castro Soares, Prefeito do Município de Cachoeiras de Macacu, à época dos fatos, com fulcro no art. 3º, inciso XIII da Lei Complementar 63/90 c/c o artigo 7º da Deliberação 293/18, a ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

- 12 - ATA Nº: 27
- 13 - DATA DA SESSÃO: 02/08/2021
- 14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- 15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2335927

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1065/2021

- 1 - PROCESSO: 118602-2/12
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: ALEX PAIN DIAS PITOMBEIRA
- 4 - UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
- 5 - NATUREZA: TERMO DIVERSOS
- 6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 9 - ACÓRDÃO: 23225/2021-PLENV
- 10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAE - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA ESTADUAL
- 11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Ata de Registro de Preços formalizada entre a antiga Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - SESDEC e a empresa CBS Médico Científica Comércio e Representações Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico nº 96/2010, objetivando a aquisição de material médico hospitalar, no valor de R\$436.330,00.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo em seu pronunciamento técnico datado de 06/02/2020;

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas, da lavra do ilustre Procurador Henrique Cunha de Lima, declarando sua adesão parcial às conclusões do Corpo Instrutivo, na data de 16/08/2020;

Considerando que o jurisdicionado foi regularmente notificado para que apresentasse suas razões de defesa para as irregularidades identificadas nos presentes autos, assegurando-lhe o exercício do contraditório e o direito de ampla defesa, garantido pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que os elementos de defesa não foram capazes de afastar as irregularidades identificadas, tornando o responsável passível de aplicação da penalidade de multa, com fundamento no inciso III do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90; e

Considerando, por fim, que o artigo 115, IV, "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a aplicação de multa se materialize mediante Certidão de Condenação;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Alex Pain Dias Pitombeira, Ordenador de Despesas e autoridade responsável pela homologação do certame à época, no valor de R\$ 5.557,95 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), equivalentes nesta data a 1.500 UFIR-RJ, com fulcro no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, pelas irregularidades que conduziram a declaração de ilegalidade da ata de registro de preços *sub examine* (item IV do voto), DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive a expedição de ofício ao Titular do Órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

- 12 - ATA Nº: 27
- 13 - DATA DA SESSÃO: 02/08/2021
- 14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- 15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2335928

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1066/2021

- 1 - PROCESSO: 100408-7/21
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: KENNEDY DE ASSIS MARTINS
- 4 - UNIDADE: IPEM - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS RJ
- 5 - NATUREZA: PROMOÇÃO FOPAG
- 6 - RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA
- 7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 9 - ACÓRDÃO: 22384/2021-PLENV
- 10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 1ª CAP - 1ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL
- 11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à promoção para o envio da folha de pagamentos - FOPAG, nos termos do que dispõe a Deliberação TCE-RJ 293/18, referente ao mês de dezembro de 2020, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;

Considerando que foi assegurado o direito de ampla defesa ao responsável, conforme o que estabelece o artigo 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpida no artigo 5º, inciso LV, da CF 88;

Considerando que restou caracterizado que o jurisdicionado não apresentou suas razões de defesa, tornando-se revel nos autos do presente processo;

ACORDAM os Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA, no valor de R\$ 9.263,25 (nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), equivalente nesta data a 2.500 UFIR-RJ, ao Sr. Kennedy de Assis Martins, Presidente do IPEM, com fulcro no art. 3º, inciso XIII da Lei Complementar 63/90 c/c o artigo 7º da Deliberação 293/18, a ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

- 12 - ATA Nº: 27
- 13 - DATA DA SESSÃO: 02/08/2021
- 14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- 15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2335929

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1067/2021

- 1 - PROCESSO: 249161-2/16
- 2 - ASSUNTO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO
- 3 - RESPONSÁVEIS: ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS e MAURÍCIO PARAGUASSU PINHEIRO
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
- 5 - NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 6 - RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA
- 7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 9 - ACÓRDÃO: 22398/2021-PLENV
- 10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- 11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras em cumprimento à decisão desta Corte exarada no processo TCE-RJ nº 261.857-4/04, que trata da análise do Contrato nº 168/04.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal de Contas e pelo Ministério Público de Contas;

Considerando as irregularidades devidamente apuradas na presente Tomada de Contas Especial, caracterizando dano ao erário municipal;

Considerando que aos responsáveis foi assegurada a ampla defesa e o contraditório, previstos Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;

Considerando a ausência de apresentação de razões de defesa pelos responsáveis, que validamente citados permaneceram inertes, aplicando-se o que dispõe o §4º do art. 26-E do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

IMPUTAR O DÉBITO, mediante acórdão, solidariamente, ao Maurício Paraguassu Pinheiro e Sr. Alcebiades Sabino dos Santos, Secretário Extraordinário de Governo autor do projeto e Prefeito Municipal de Rio das Ostras, a época, signatários do Contrato nº 168/2004, respectivamente, com fundamento no disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 63/90, para que comprovem, no prazo legal, o recolhimento do débito no valor de 66.048,28 vezes o valor da UFIR-RJ, hoje equivalente a R\$ 244.728,69 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), determinando-se, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação do responsável, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento do débito, consoante o disposto no art. 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal, observado o procedimento recursal.

- 12 - ATA Nº: 27
- 13 - DATA DA SESSÃO: 02/08/2021
- 14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- 15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2335930

Editais de comunicação

Conforme disposto no art. 11, pará. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 16/08/2021

| PROCESSO Nº | RESPONSÁVEL | OFÍCIO CSO / CGC | CPF |
|---------------|-----------------------------------|------------------|----------------|
| 233461-0/2013 | AARÃO DE MOURA BRITO NETO | 25715/2021 | 582.708.767-04 |
| 218823-2/2021 | ADELSIR BARRETO SOARES | 25108/2021 | 512.069.437-34 |
| 218823-2/2021 | ADELSIR BARRETO SOARES | 25110/2021 | 512.069.437-34 |
| 218820-0/2021 | AFRANIO DOS SANTOS JUNIOR | 25078/2021 | 990.825.787-00 |
| 228412-2/2018 | ALESSANDRA DA SILVA FERREIRA | 25743/2021 | 093.470.357-42 |
| 218827-8/2021 | ALLAN SIMONACI DA SILVA | 24947/2021 | 055.896.777-93 |
| 218827-8/2021 | ALLAN SIMONACI DA SILVA | 24948/2021 | 055.896.777-93 |
| 207973-4/2021 | ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA | 25676/2021 | 422.166.567-04 |
| 100305-9/2021 | BABTON DA SILVA BIONDI | 8930/2021 | 110.614.357-41 |
| 100167-5/2021 | BABTON DA SILVA BIONDI | 9028/2021 | 110.614.357-41 |
| 203685-1/2021 | BETANIA DE NAZARE BATISTA | 25748/2021 | 765.775.467-20 |

| PROCESSO TCE Nº | RESPONSÁVEL | DATA DA SESSÃO | PRAZO (DIAS) | OFÍCIO CSO / CGC |
|-----------------|------------------------------------|----------------|--------------|------------------|
| 216349-5/2019 | BRUNO BARBOSA CORREIA | 8622/2021 | 15 | 084.199.757-88 |
| 213480-0/2017 | CARMO ARENARI NETO | 25750/2021 | 15 | 879.232.207-78 |
| 101533-4/2017 | CESAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO | 25359/2021 | 15 | 345.398.087-53 |
| 101533-4/2017 | CESAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO | 25613/2021 | 15 | 345.398.087-53 |
| 220135-2/2019 | CÉZAR DE MELO | 25846/2021 | 15 | 768.944.527-68 |
| 101392-7/2020 | CRISTIANO DE ABREU BRAGA | 25720/2021 | 15 | 023.192.677-43 |
| 227986-5/2021 | DAVI PERINI VERME-LHO | 25257/2021 | 15 | 052.186.747-96 |
| 228264-0/2020 | DENISE SANTOS GOMES | 25703/2021 | 15 | 110.084.887-80 |
| 226294-1/2020 | DENISE SANTOS GOMES | 25722/2021 | 15 | 110.084.887-80 |
| 218821-4/2021 | FABIO POUBAIX AZEVEDO | 25094/2021 | 15 | 054.241.977-79 |
| 218828-2/2021 | FERNANDA MACHADO ONTIVEROS | 24944/2021 | 15 | 084.419.557-00 |
| 218828-2/2021 | FERNANDA MACHADO ONTIVEROS | 24945/2021 | 15 | 084.419.557-00 |
| 220135-2/2019 | FERNANDA MACHADO ONTIVEROS | 25845/2021 | 15 | 084.419.557-00 |
| 227310-0/2021 | FERNANDO ALVES FONSECA | 25253/2021 | 15 | 037.863.337-69 |
| 103359-1/2021 | GLAUCO SOUZA BARRADAS | 25036/2021 | 15 | 894.725.607-25 |
| 218822-8/2021 | IGOR GOMES DE AZEVEDO | 25095/2021 | 15 | 093.200.457-12 |
| 223019-0/2021 | JHONATA DA SILVA FERNANDES LOPES | 24697/2021 | 15 | 116.013.947-48 |
| 211068-3/2020 | JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU | 25863/2021 | 15 | 084.535.507-43 |
| 226623-8/2021 | JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA | 24730/2021 | 15 | 013.959.017-08 |
| 218821-4/2021 | JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL | 25080/2021 | 15 | 679.565.217-34 |
| 215883-4/2019 | JOSÉ PINTO DE SOUZA FILHO | 25267/2021 | 15 | 687.902.287-15 |
| 105299-7/2020 | JUAREZ FIALHO DA SILVA JUNIOR | 24879/2021 | 15 | 113.462.607-02 |
| 225542-2/2018 | LAENE FARIA CORREA PIRES | 25704/2021 | 15 | 679.992.807-63 |
| 107664-0/2020 | LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO | 25801/2021 | 15 | 081.379.177-48 |
| 107668-6/2020 | LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO | 25803/2021 | 15 | 081.379.177-48 |
| 108551-1/2015 | LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO | 25827/2021 | 15 | 081.379.177-48 |
| 218833-7/2021 | LUCAS DUTRA DOS SANTOS | 25239/2021 | 15 | 055.563.357-88 |
| 218833-7/2021 | LUCAS DUTRA DOS SANTOS | 25243/2021 | 15 | 055.563.357-88 |
| 202838-3/2021 | LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL | 25258/2021 | 15 | 072.770.037-56 |
| 202838-3/2021 | LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL | 25259/2021 | 15 | 072.770.037-56 |
| 100305-9/2021 | LUCIANO MONTEIRO CORREA | 8950/2021 | 15 | 007.237.047-59 |
| 100167-5/2021 | LUCIANO MONTEIRO CORREA | 9048/2021 | 15 | 007.237.047-59 |
| 108959-5/2014 | LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA | 25479/2021 | 15 | 936.895.197-72 |
| 225163-9/2020 | MACILEY DOS SANTOS AMORIM | 25721/2021 | 15 | 024.965.257-96 |
| 209439-2/2021 | MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES | 25679/2021 | 15 | 087.060.077-08 |
| 212176-4/2017 | MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES | 25752/2021 | 15 | 087.060.07 |